



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**PARECER Nº** 185/2019/CAL/CGAT/DILIC  
**PROCESSO Nº** 44011.005472/2018-32  
**INTERESSADO:** PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
**DOCUMENTO SEI:** 0151363 e 0192548  
**REFERÊNCIA:** Encaminhamento Padrão s/nº, de 06 de fevereiro de 2019  
**ASSUNTO:** Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1989.0003-47

**EMENTA:** Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Contribuição Definida. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução Previc nº 05, de 2018.

### RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 15 de março de 2019, por meio do qual a entidade encaminha expediente s/n, de 06 de fevereiro de 2019 com proposta de alteração do regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1989.0003-47.

2. As principais alterações propostas são nas redações para viabilizar o Saldamento do plano de benefícios, interrompendo assim o aporte de contribuições normais por parte de participantes e patrocinadoras. Alterando-se assim os seguintes artigos:

a) **Itens B.1.1, B.1.2.1, B.1.3, B.1.4, B.2.2, B.2.5, B.2.6, B.2.7, B.2.8, B.2.9, B.2.10, B.2.11, B.2.12, B.2.13, B.2.22 e outros:** atualização e aprimoramento de disposições regulamentares, incluindo ou modificando algumas nomenclaturas;

b) **Itens diversos:** alterações nas redações para viabilizar o Saldamento do plano de benefícios, interrompendo assim o aporte de contribuições normais por parte de participantes e patrocinadoras;

c) **Item B.7.1:** inclusão de redação da elegibilidade para Aposentadoria Suplementar.

### ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;

b) Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;

- c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
- d) Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
- e) Nota Técnica Atuarial;
- f) Relatório Atuarial Circunstanciado;
- g) Manifestação Jurídica;
- h) Termo de ciência e concordância dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
- i) Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

## CONCLUSÃO

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, e da Nota Técnica nº 987/2018/PREVIC, de 29 de outubro de 2018, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Especialista em Previdência Complementar**, em 17/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 17/04/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 18/04/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 22/04/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0199521** e o código CRC **4B888FDB**.

